

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****PROJETO DE LEI Nº ____/2022**

Dispõe sobre a concessão de uso da área pública municipal situada no Distrito da Sé, Subprefeitura da Sé, à Associação Cultural e Assistencial da Liberdade – ACAL, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a ceder, mediante concessão administrativa, independente de concorrência pública e pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogável por igual período a critério da Administração, o uso da área pública municipal 1m do croqui patrimonial nº 101674, situada no Distrito da Sé, Subprefeitura da Sé, à Associação Cultural e Assistencial da Liberdade – ACAL, para o fim de promover atividades culturais e assistenciais.

Art. 2º A área referida no art. 1º desta lei, de formato irregular, configurada no croqui patrimonial nº 101674 em anexo, perímetro 100-101-3-4-5-6-7-1-100, é delimitada pela Av. Radial Leste (Codlog.: 336670), pela Av. da Liberdade, altura do n. 365 (CodLog.: 118184), por lotes da Quadra 079 do Setor 005 e pela Rua Galvão Bueno, altura do n. 72 (CodLog 077330).

Art. 3º Além das condições que forem exigidas pela Prefeitura, por ocasião da assinatura do instrumento de concessão, no sentido de resguardar os interesses da Prefeitura, fica a concessionária obrigada a:

- a) não utilizar as áreas para finalidade diversa da ora prevista, bem como não cedê-las, no todo ou em parte, a terceiros;
- b) manter as instalações e o imóvel sempre em perfeitas condições de utilização para os fins visados, providenciando, às suas expensas, quaisquer obras de manutenção que se fizerem necessárias;
- c) submeter à prévia aprovação da Prefeitura, mediante apresentação de projeto e memoriais, eventuais planos de novas construções ou de ampliação das existentes;
- d) não ceder o imóvel e benfeitorias, no todo ou em parte, a terceiros seja a que título for;
- e) zelar pelo imóvel, não permitindo que terceiros venham dele se apossar, bem como dar conhecimento imediato à Prefeitura de qualquer turbação de posse que se verifique;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

f) responder, perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da execução de obras, serviços ou trabalhos que realizar;

g) responder, perante o Poder Público, por todos os impostos, taxas e demais encargos referentes ao imóvel e às atividades nele exercidas;

h) arcar com todas as despesas oriundas da concessão, inclusive as relativas à lavratura e registro do competente instrumento.

Art. 4º A extinção ou dissolução da entidade concessionária, a alteração de suas finalidades com objetivo incompatível ao uso, a modificação do destino da área, a inobservância das condições estatuídas nesta lei ou das cláusulas que constarem do instrumento de concessão, implicarão na automática, e de pleno direito, rescisão da concessão, revertendo a área ao Município, incorporando-se ao seu patrimônio todas as benfeitorias nela construídas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for, o mesmo ocorrendo uma vez findo o prazo da concessão.

Art. 5º Fica a Prefeitura com o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estatuídas nesta lei e no instrumento de concessão.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Aurélio Nomura

Vereador

George Hato

Vereador



JUSTIFICATIVA

A Associação Cultural e Assistencial da Liberdade (ACAL) foi fundada em 22 de maio de 1973 com a finalidade de promover atividades culturais e assistenciais no bairro da liberdade.

Em reconhecimento à promoção das atividades de fomento à cultural entre a sociedade brasileira e oriental, bem como assistencial para toda população, como projetos de recolocação profissional e educação para terceira idade, recebeu em 15 de setembro de 1992, por meio do Decreto 32.245, o título de utilidade pública pelo Município de São Paulo.

Para o conhecimento de Vs. Senhorias, em data de fevereiro de 1987, esta Associação, solicitou expressamente ao Sr. Prefeito da Cidade de São Paulo, Sr. Jânio Quadros, a utilização da área em questão, sendo então deferida a respectiva AUTORIZAÇÃO, conforme segue:

“Tendo em vista que a construção do Centro de Cultura Oriental, sob o patrocínio da Associação dos Lojistas da Liberdade, se revela de especial interesse para a comunidade local e para a Cidade, AUTORIZO que a entidade ocupe, em caráter precário, a área municipal localizada na Avenida Liberdade, contígua ao Viaduto Guilherme de Almeida.” - (Jânio Quadros – Prefeito – 10/09/1988). Processo: 44-003.090-87*60 de 08/09/1988. Ofício nº 1073/SEMAB - SEC/87

No ano de 2016, foi firmado termo de cooperação entre a ACAL e a prefeitura de São Paulo, com vigência de 36 meses, próximo ao vencimento do termo foi apresentado nova carta de intenção de renovação.

Atualmente, como consequência da árdua atuação da ACAL, o bairro se tornou um polo de atração turística na cidade de São Paulo, reconhecido nacional e internacionalmente. Além dos eventos, também se promove a integração entre os comerciantes, moradores, turistas e a comunidade do entorno, com notórias benfeitorias materiais como imateriais na conscientização socioambiental e assistencial.

A exemplo CITAMOS os tradicionais eventos culturais promovidos anualmente pela ACAL: Hana Matsuri (Festa das Flores), Tanabata Matsuri (Festa das Estrelas), Toyo Matsuri (Festival Oriental) e Moti Tsuki Matsuri (Festival do bolinho da prosperidade).

Os eventos são realizados com a chancela da lei de incentivo à cultura e geram um fluxo aproximado de 150 a 220 mil pessoas por evento e envolvem mais de 100 (cem) voluntários para realização. Atualmente todos fazem parte do calendário oficial de eventos da cidade de São Paulo e a Festa das Estrelas (Tanabata Matsuri) e o Festival do bolinho da prosperidade (Moti Tsuki Matsuri) são considerados os maiores eventos cultural de rua no mundo:

Outra importante realização da ACAL é a criação e a administração da Feira da Liberdade, internacionalmente conhecida, aos domingos na Praça da Liberdade-Japão.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

No quesito segurança, a ACAL sempre sediou as reuniões do CONSEG do bairro da Liberdade, demonstrando também cuidados com a segurança pública para os moradores e frequentadores da região.

Finalmente, por ocasião da comemoração dos 110 anos da imigração japonesa, a ACAL promoveu a revitalização da Praça da Liberdade para recepcionar a Princesa Japonesa Mako. Foram restaurados pisos e calçadas. Limpeza das fachadas, jardinagem, paisagismo, pintura e troca os lustres tradicionais japoneses (Suzuran).

Diante de tão importante reconhecimento e de notáveis e imprescindíveis serviços prestados aos munícipes da cidade, buscamos pela presente iniciativa, a necessária autorização legislativa para a concessão de uso à instituição a sobredita área municipal, contando com o apoio de meus Nobres Pares para a imediata aprovação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LISTA DE MÚLTIPLAS ASSINATURAS PL 361/2022

Autores

Ver. AURÉLIO NOMURA (PSD) em 24/05/2022

Ver. GEORGE HATO (MDB) em 24/05/2022